



Relatório de Fiscalização de Trânsito referente aos itens 7 e 8

Referência: Processo SEI 01.02.00116699/2026.38

Para fins de parâmetros, segue-se abaixo uma listagem de tipo de infrações mais comuns para a fiscalização específica de transporte individual e escolar.

Após consulta à base de dados de Autos de Infração de Trânsito, foram identificados os seguintes quantitativos.

Código de Enquadramento	Artigo do CTB	Descrição da Infração	Quantidade de AITs
674-20	Art. 230, XX	Conduzir o veículo sem portar a autorização para condução de escolares.	0
686-61	Art. 231, VIII	Transitar efetuando transporte remunerado de pessoas quando não licenciado para esse fim.	0
686-62	Art. 231, VIII	Transitar efetuando transporte remunerado de bens quando não licenciado para esse fim.	0
685-80	Art. 231, VII	Transitar com o veículo com lotação excedente.	37
710-21	Art. 244, VIII	Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor transportando carga incompatível.	0
710-23	Art. 244, VIII	Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor transportando carga em desacordo com o § 2º do art. 139-A do CTB.	1
755-21	Art. 244, IX	Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor efetuando transporte remunerado de mercadorias em desacordo com o art. 139-A do CTB.	0
755-22	Art. 244, IX	Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor efetuando transporte remunerado em desacordo com as normas da atividade profissional de mototaxista.	0
775-71	Art. 250, IV	Em movimento, deixar o veículo de transporte público coletivo de passageiros manter a porta fechada.	0
775-72	Art. 250, IV	Em movimento, deixar o veículo de escolares manter a porta fechada.	0

Observações:

1. O único Auto de Infração registrado no enquadramento **710-23** refere-se ao **AIT nº T000580190**, cuja observação registra: *"Transportando galão de água de 20 litros e botijão de gás de 13 kg sem auxílio de sidecar, veículo removido em Operação Blitz."*
2. Quanto aos **37 Autos de Infração** lavrados no enquadramento **685-80 (Art. 231, VII – Transitar com o veículo com lotação excedente)**, informamos que **não foi possível constatar, a partir das informações disponíveis no banco de dados dos autos de**

infração, se os veículos autuados realizavam transporte remunerado irregular de passageiros ou qualquer outra modalidade de transporte remunerado. O enquadramento utilizado refere-se exclusivamente à constatação de **lotação excedente**, não permitindo, por si só, identificar a natureza da atividade desempenhada pelo veículo no momento da fiscalização. Assim, não é tecnicamente possível afirmar que os referidos autos estejam relacionados ao transporte remunerado irregular de passageiros ou de bens, uma vez que essa informação não integra o enquadramento da infração; ou seja, não há um enquadramento **exclusivo** de **lotação excedente** apenas para quem faz transporte remunerado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Gabinete do Prefeito

Chefia de Gabinete

Superintendência do Gabinete do Prefeito

Gerência de Controle de Atos Legislativos

Av. XV de Novembro, 701, Anexo do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3127 - 1980 - www2.maringa.pr.gov.br

Ofício nº 4075/2026/GAPRE

A Sua Excelência a Senhora

Majorie Catherine Capdeboscq

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

Nesta

Senhora Presidente,

Em atenção ao Requerimento n.º 366/2026 (0465223/CMM), apresentado pelo Vereador **Cristian Marcos Maia da Silva**, por meio do qual solicita que informe, acerca da fiscalização e da regulamentação dos serviços de transporte individual e escolar no Município de Maringá, o quanto segue, já com a manifestação da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (Semob):

1 - Qual o quantitativo atual de cadastros, permissões, autorizações ou credenciamentos ativos, conforme a modalidade, relativamente aos seguintes serviços:

a) Transporte Escolar (Vans Escolares):

R.: 65 (sessenta e cinco) autorizações ativas, das quais 62 (sessenta e duas) já realizaram a vistoria obrigatória.

b) Moto Táxi:

R.: 26 (vinte e seis) cadastros ativos, dos quais 5 (cinco) realizaram a vistoria obrigatória.

c) Moto Frete:

R.: 10 (dez) cadastros ativos, dos quais 2 (dois) realizaram a vistoria obrigatória.

d) Táxi:

R.: 100 (cem) concessões ativas, das quais 62 (sessenta e duas) realizaram a vistoria obrigatória.

2 - Como é realizada a fiscalização das atividades mencionadas, especificando:

a) os procedimentos administrativos adotados:

R.: Atualmente, a Gerência de Concessão de Transportes Especiais realiza os procedimentos administrativos relacionados ao cadastramento, emissão e renovação de permissões, autorizações e credenciamentos, bem como a análise documental, vistorias obrigatórias e instauração de processos administrativos quando constatadas irregularidades.

b) os critérios utilizados para a fiscalização:

R.: A fiscalização operacional em vias públicas, destinada à verificação do cumprimento da legislação pelos prestadores dos serviços, encontra-se prejudicada em razão da inexistência de agentes de trânsito designados especificamente para atuar junto à Gerência de Concessão de Transportes Especiais.

c) as exigências verificadas durante as inspeções:

R.: Nas vistorias administrativas são verificadas as exigências previstas na legislação municipal específica de cada modalidade, incluindo a regularidade da documentação do permissionário, do condutor e do veículo, bem como os requisitos de segurança e demais condições estabelecidas nas normas vigentes.

d) a periodicidade das fiscalizações:

R.: As vistorias administrativas ocorrem conforme a periodicidade prevista na legislação de cada modalidade, especialmente nos processos de concessão, renovação e demais procedimentos administrativos.

3 - Se há cronograma específico de fiscalização para cada uma das modalidades mencionadas e, em caso afirmativo, encaminhar cópia do respectivo cronograma ou informar sua periodicidade;

R.: Não há cronograma específico de fiscalização operacional para as modalidades mencionadas, tendo em vista que a Gerência de Concessão de Transportes Especiais não dispõe de agentes de trânsito para execução dessa atividade. As ações de vistoria administrativa são realizadas conforme a demanda e os prazos estabelecidos na legislação aplicável.

4 - Qual o quantitativo de servidores públicos ou agentes atualmente designados para a fiscalização dos serviços de Transporte Escolar, Moto Táxi, Moto Frete e Táxi, especificando, se possível, a distribuição por modalidade;

R.: Atualmente, não há agentes de trânsito designados exclusivamente para a fiscalização operacional dos serviços de Transporte Escolar, Moto Táxi, Moto Frete e Táxi vinculados à Gerência de Concessão de Transportes Especiais.

5 - Se a Administração Municipal realizou estudos, avaliações técnicas ou levantamentos acerca da suficiência do quadro atual de fiscalização e, em caso afirmativo,

encaminhar cópia dos respectivos documentos;

R.: A Administração tem conhecimento da necessidade de fortalecimento da fiscalização desses serviços. A Semob já manifestou administrativamente a necessidade de disponibilização de agentes de trânsito para atuação junto à Gerência de Concessão de Transportes Especiais, considerando a crescente demanda por fiscalização e o elevado número de denúncias recebidas, especialmente relacionadas ao transporte clandestino.

6 - Qual o número de ações fiscalizatórias realizadas nos últimos 12 (doze) meses, discriminadas por modalidade de serviço;

R.: Em relação às abordagens, autuações, apreensões e demais medidas fiscalizatórias referentes à prestação irregular ou clandestina dos serviços, informa-se que a Gerência de Concessão de Transportes Especiais não realiza fiscalização operacional em via pública, em razão da inexistência de agentes de trânsito designados para essa finalidade. Entretanto, a Secretaria recebe denúncias relacionadas ao exercício irregular dessas atividades, especialmente nas modalidades de Táxi e Transporte Escolar, as quais são objeto de análise administrativa e encaminhamento aos setores competentes quando cabível.

7 - Qual o número de notificações, autos de infração, suspensões, cassações de permissões, revogações de autorizações e demais sanções administrativas aplicadas nos últimos 12 (doze) meses, discriminadas por modalidade;

R.: Nos últimos 12 (doze) meses, não houve revogações de autorizações nem cassações de permissões relativas aos serviços de Transporte Escolar, Moto Táxi, Moto Frete e Táxi.

Segue Relatório de Fiscalização de Trânsito referente aos itens 7 e 8 (SEI nº [9250914](#)).

8 - Qual o número de abordagens, autuações, apreensões ou outras medidas fiscalizatórias relacionadas à prestação irregular ou clandestina dos serviços de Transporte Escolar, Moto Táxi, Moto Frete e Táxi realizadas nos últimos 12 (doze) meses, bem como informar se a Administração Municipal possui levantamentos, relatórios, estudos ou estimativas acerca da atuação de prestadores irregulares ou clandestinos nessas modalidades;

R.: Segue Relatório de Fiscalização de Trânsito referente aos itens 7 e 8 (SEI nº [9250914](#)).

9 - Se existem estudos, projetos, planejamento ou previsão administrativa destinados ao aperfeiçoamento da fiscalização desses serviços, incluindo eventual ampliação do quadro de fiscais, aquisição de equipamentos, modernização dos procedimentos fiscalizatórios ou implementação de novas ferramentas de controle, encaminhando, em caso positivo, cópia da documentação correspondente.

R.: A Semob reconhece a necessidade de aperfeiçoamento da fiscalização dos serviços de Transporte Escolar, Moto Táxi, Moto Frete e Táxi. Entre as medidas consideradas necessárias destaca-se a ampliação do quadro de agentes de trânsito destinados à Gerência de Concessão de Transportes Especiais, a fim de possibilitar a fiscalização efetiva das modalidades

regulamentadas, especialmente diante do aumento das demandas e das denúncias relativas ao transporte clandestino.

Eventuais medidas de modernização administrativa e operacional dependem de planejamento institucional e disponibilidade orçamentária.

Por fim, ressalta-se que a ausência de agentes de trânsito lotados na Gerência de Concessão de Transportes Especiais limita significativamente a realização de ações fiscalizatórias em campo, restringindo a atuação do setor, em grande parte, aos procedimentos administrativos, documentais e às vistorias previstas na legislação.

Respeitosamente,

Maringá, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Alves Ferreira, Chefe de Gabinete**, em 03/08/2026, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9251047** e o código CRC **42984EE5**.